



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1059/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 541/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a introdução de normas para a utilização de sistema de identificação e de rastreabilidade de todos os instrumentos cirúrgicos utilizados na rede Pública e Particular dos hospitais localizados na jurisdição do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da CCJLP.

A propositura tem por objetivo tornar obrigatória a introdução de sistema de identificação e de rastreabilidade de todos os instrumentos cirúrgicos utilizados em hospitais públicos e particulares devidamente instalados na jurisdição do Município de São Paulo. Sistemas de Rastreabilidade tem por finalidade a identificação de instrumental cirúrgico e devem possuir a capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas. Sua importância reside na facilitação da investigação de surtos de infecção hospitalar e na localização de produtos com falhas. O sistema de identificação de instrumental cirúrgico por cores permite facilitar a montagem de "kits" ou caixas cirúrgicas específicas o que facilita o processo de rastreamento em caso de necessidade. Os métodos de impressão de códigos identificadores - por numeração ou código de barras - devem ser em 2D (plano), evitando assim danos à superfície dos instrumentos. O material do sistema de cores deve ser compatível com as qualificações do instrumental: atóxico, esterilizável e com a durabilidade de 1000 ciclos de esterilização.

O projeto encontra-se em consonância com Sistema Nacional de Informação para Controle de Infecções em Serviços de Saúde, com a Portaria do Ministério da Saúde - GM/MS Nº 2.616/1998 e com as Resoluções da ANVISA - RE nº 2.606/2006, RDC nº 2/2010, RDC Nº 15/2012.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura é consistente, atende o interesse público e deve prosperar.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 27/08/2014.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PCdoB) - Relator

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Ricardo Young - (PPS)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2014, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.